

COLLEÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRAZIL



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1878.

N. 67.—FAZENDA.—EM 2 DE JUNHO DE 1828.

Manda que nas Alfandegas se não dê entrada ás embarcações sem despacho do Consul do Imperio no porto de sua procedencia e apresentação da carta de saude.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia de..., que havendo participado o Consul em Gibraltar terem sahido embarcações para os portos do Brazil sem serem despachadas por aquelle Consulado, em conformidade do § 9.º do Alvará de 30 de Maio de 1820, não obstante ter feito publico por editaes e annuncios inseridos na gazeta do paiz, como me foi communicado por Aviso de Maio antecedente, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros: determina Sua Magestade o Imperador, que a Junta expeça as ordens necessarias, a fim de que na Alfandega dessa cidade se não dê entrada a embarcações taes, em menoscabo da lei; bem como recommenda toda a vigilancia com os navios que vierem daquelle porto, a respeito da carta de saude que devem trazer, do mesmo Consul. O que cumprir.—Albino Nunes de Aguiar a fez no Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1828.—Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*



N. 68.—MARINHA.—EM 6 DE JUNHO DE 1828.

Declara que têm vencimentos as praças sentenciadas por 3.ª deserção, e as condemnadas a prisão, degredo ou trabalhos temporarios.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador, com o officio de Vm. de 28 do mez proximo findo, a representação em que o Commandante do 2.º batalhão do corpo do seu commando pede declaração ácerca dos artigos seguintes: 1.º se á vista do disposto no Decreto de 13 de Outubro de 1827, elle deve conservar os vencimentos como soldados, aos individuos sentenciados por 3.ª deserção em tempo de paz, na fórmula do dito decreto: e 2.º se deve abonar tambem vencimentos pelo corpo ás praças, que, por qualquer outro motivo estiverem cumprindo

sentenças nos trabalhos publicos, pois que a Carta Régia de 19 de Fevereiro de 1807, só trata dos desertores; achando-se já algumas de semelhantes praças no goso de taes vencimentos: e o mesmo Augusto Senhor me Ordena signifique a Vm., quanto ao 1.º dos mencionados artigos, que, até que acabem de cumprir a sua sentença são soldados, e têm seus respectivos vencimentos os sentenciados por terceira deserção; e quanto ao 2.º, que a abonação de vencimentos pelo corpo só tem lugar a respeito daquellas praças, que, sendo sentenciadas a prisão, degredo, ou trabalhos temporarios, conservam os seus assentos com a competente nota para voltarem ao serviço, cumprida a sentença, e não a respeito dos que sentenciados por toda a vida a qualquer das mencionadas penas, têm baixa, e são excluidos inteiramente do corpo, a que jámais podem pertencer.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 6 de Junho de 1828.—*Marquez de Aracaty*.—Sr. Manoel Joaquim do Valle, Commandante da imperial brigada de artilharia de marinha.



N. 69.—JUSTIÇA.—EM 9 DE JUNHO DE 1828.

Dá providencias para a prompta liberdade dos réos condemnados, logo que tenham concluido o tempo da sentença.

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador Ha por bem, que V. Ex. passe as ordens que forem convenientes para que em todas as estações aonde actualmente estiverem e para o futuro possam ser empregados réos condemnados aos trabalhos publicos, as autoridades respectivas, logo que os mesmos tiverem concluido o tempo de suas sentenças, os façam repôr nas cadeas á ordem do Chanceler da Relação, a quem se fará aviso, a fim de os mandar pôr em liberdade, e não soffrerem, por falta desta prompta medida, uma pena maior do que aquella que lhes tiver sido imposta, como tem presentemente constado na augusta presença do mesmo Senhor.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Junho de 1828.—*Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*.—Sr. Presidente da Provincia de...



continua >